



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA E AMEAÇAS CONTRA O PROFESSOR, DIRETOR E DEMAIS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O professor, diretor e demais integrantes da rede municipal de ensino em qualquer ciclo, poderão ter medidas protetivas, para os casos de violência oriunda da relação de educação.

Art. 2º Qualquer ação ou omissão decorrente da relação de ensino que cause insegurança, lesão corporal, ofensa moral, dano patrimonial ou ameaça configura violência praticada direta ou indiretamente por alunos ou seus responsáveis legais, contra professor, diretor e demais funcionários, face ao exercício de sua profissão.

Art. 3º Configurada a violência ou ameaça contra professor, diretor ou demais funcionários, o agente e seus responsáveis, poderão ser imediatamente convocados pela(o) Diretora(o) da unidade escolar e submetidos a avaliação de conduta disciplinar, quando o fato não caracterizar ato infracional.

Art. 4º No caso de ato infracional poderá ser acionada a unidade Policial competente para a elaboração de Boletim de Ocorrência e condução das partes para as providências necessárias, inclusive, apresentação junto ao Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 5º Constitui ameaça o ato escrito, falado, por gestos, por telefone e outros meios oriundos da internet, direcionado ao professor, diretor e demais funcionários da unidade escolar.

Art. 6º Quando o ato de violência ou ameaça ocorrer entre os alunos também poderão ser tomadas providências análogas às praticadas contra o professor, diretor e demais funcionários.

Art. 7º A conduta disciplinar do aluno praticante do ato de violência ou ameaça, poderá ser avaliada por uma comissão composta do Diretor(a), 2 (dois) representantes dos professores, 2 (dois) representantes dos pais e (1) representante dos alunos e 1 representante da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 8º Decorrente da avaliação disciplinar, a comissão poderá aplicar ao aluno praticante da violência ou ameaça os seguintes procedimentos:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Transferência consensual, mediante anuência dos pais;
- d) Transferência por decisão judicial.

Art. 9º Além do cometimento de violência ou ameaça, o aluno poderá ser submetido à avaliação disciplinar, quando cometer faltas ou ocorrências disciplinares graves, entre outras:

- a) Reincidência na indisciplina;
- b) Brigas;
- c) Brincadeiras de mau gosto com consequências imprevisíveis;
- d) Faltar às aulas intencionalmente, ficando nas imediações da Escola Municipal;
- e) Estimular colegas à faltas coletivas;
- f) Desacato aos professores ou funcionários;
- g) Falsificação de documentos e/ou assinaturas;
- h) Desrespeito à integridade moral;
- i) Dano ao patrimônio da escola municipal;
- j) Saída da escola municipal sem permissão.

Art. 10 As escolas municipais poderão desenvolver mecanismos internos de solução de conflitos entre professor, diretor e demais funcionários e encaminharão, quando necessário, as partes envolvidas para atendimento multidisciplinar, integrada das áreas psicossocial e de saúde, para a prestação de assistência, na rede da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 11 Poderão ficar sob-responsabilidade do corpo docente das respectivas escolas municipais, realizarem reuniões com todos os alunos e pais para esclarecer os procedimentos da presente lei.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, poderá baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É fato noticiado nacionalmente que os professores estão sendo vítimas de ameaças e de agressões verbais e físicas, por parte dos alunos e muitas vezes por parte dos pais também. Estudo intitulado “A vitimização de professores e Alunocracia, na Educação Básica” elaborado pela doutora em Educação Tânia Maria Scuro Mendes, traça um quadro preocupante da realidade da educação do Brasil.

A pesquisa, de natureza quantitativa e qualitativa, apontou que 58% dos professores não se sentem seguros em relação às condições psicológicas nos seus contextos de trabalho e 89% dos professores gostariam de poder contar com leis que melhor os amparassem no que tange a essa situação.

O Estudo aponta alguns elementos que explicariam o atual problema da violência sofrida pelos professores nas escolas:

- a) A assimetria jurídico-instrumental entre professores e alunos: o ordenamento jurídico fornece um forte aparato de proteção a um lado (crianças e adolescentes), sem um correspondente contrapeso do outro lado (educadores)
- b) Cada vez maior a ausência dos pais ou excesso de permissividade na educação dos filhos: a sociedade moderna tem exigido dos professores um papel social de substituição dos pais na função de educar;
- c) As escolas não têm mecanismos adequados de solução de conflitos:
- d) A inoperância dos Conselhos Tutelares:
- e) O isolamento institucional do professor: a direção das escolas tende a apoiar os alunos e seus familiares.

Com base neste estudo fica evidente a importante criação de uma estratégia legislativa para fortalecer o aparato jurídico instrumental de proteção aos professores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente positiva o direito do menor de ser respeitado por seus educadores e prevê infração administrativa para o professor que não comunicar à autoridade competente maus-tratos sofridos pelo aluno (art.245).

O Estatuto concebe o menor como ser em desenvolvimento psicológico, cognitivo e cultura e que, portanto merece proteção prioritária por parte do Estado e das instituições sociais (art. 4º), no entanto, ignora a natureza social desse processo: a garantia do desenvolvimento adequado do menor como ator social também demanda o respeito aos atores que fornecem tais meios.

O resultado dessa assimetria jurídica é o que põe em relevo o estudo citado: os alunos intimidam e praticam violência contra os professores, fazendo uso de sua posição social privilegiada.

O desrespeito ao professor é frequência e quando se cobra atitudes da direção, apoia-se os alunos e seus familiares. Não existe mais o respeito às hierarquias nas escolas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Diante dessa conjuntura este projeto de lei visa trazer um amparo legal além do já disposto no artigo 331 do código penal que trata do desacato ao servidor público de uma forma geral.

Recebemos diariamente várias reclamações de professores que desanimados por esta situação pensam em desistir da profissão, pois o caos tem somente aumentado e mesmo tendo uma Secretaria de Educação atuante frente aos casos de violências, nada inibe a constante do respeito, e essa realidade precisa ser modificada ou melhorada. Os professores solicitam medidas urgentes na tratativa deste pleito.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MAIO DE 2021

**VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB**